

## EDITAL

### PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2016

A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR/SEPAF, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.926.712/0001-61, estabelecida na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 12, Bairro Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, torna público que estão abertas as inscrições para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INDEPENDENTES DE CLASSIFICAÇÃO E TIPIFICAÇÃO DE CARCAÇAS BOVINAS, para atuarem junto às Indústrias Frigoríficas instaladas no Estado de Mato Grosso do Sul na classificação de bovinos no Subprograma Proape-Precoce/MS, na forma estabelecida neste edital, com fundamento no Decreto Estadual nº 11.176, de 11 de abril de 2003 e Resolução Conjunta SEFAZ/SEPAF nº 069/2016 de 30 de agosto de 2016, alterada pela Resolução Conjunta SEFAZ/SEPAF nº70, de 16 de dezembro de 2016, conforme condições a seguir expostas:

As inscrições para iniciar o processo de credenciamento deverão ser realizadas através do endereço eletrônico: [www.sepaf.ms.gov.br](http://www.sepaf.ms.gov.br)

#### 1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para integrarem o Cadastro Estadual das Empresas Independentes de Terceira Parte para prestarem serviço de Classificação e Tipificação de Carcaças Bovinas às Indústrias Frigoríficas Credenciadas no Subprograma Proape-Precoce/MS (Resolução Conjunta SEFAZ/SEPAF nº 069, de 30 de agosto de 2016, alterada pela Resolução Conjunta SEFAZ/SEPAF nº70, de 16 de dezembro de 2016) do Estado de Mato Grosso do Sul.

#### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso do Sul e que comprovem ter acreditação junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), na norma ABNT NBR ISO/IEC 17065 ou comprovar ter solicitado a referida acreditação para execução dos serviços de certificação de produtos agropecuários, observadas as condições inerentes a este Edital.

2.2. Em caso de solicitação de acreditação junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), na norma ABNT NBR ISO/IEC 17065, a Empresa Independente de Classificação e Tipificação de Carcaça deve apresentar a comprovação da acreditação definitiva, no prazo máximo de 03 (três) anos após a solicitação, sob pena de suspensão do credenciamento.

2.3. Na hipótese de suspensão do credenciamento acima mencionado, o credenciamento será cancelado se, decorrido o prazo de noventa dias contados da suspensão, não ocorrer a regularização da situação que a motivou.

#### 3. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

3.1. A pessoa jurídica independente e imparcial interessada em participar do processo de credenciamento deverá realizar o seu cadastro no módulo informatizado disponível no site da SEPAF;

3.1.1. A pessoa jurídica deverá indicar seu quadro de profissionais de medicina veterinária ou de zootecnia, devidamente inscritos e regularizados junto ao seu respectivo conselho de classe, que estejam habilitados a realizar a classificação e tipificação das carcaças para o subprograma, informando a quantidade de profissionais classificadores que desejar indicar, desde que os seus perfis sejam compatíveis com aqueles definidos no Anexo I deste edital.

3.1.2. A pessoa jurídica deverá indicar o profissional de medicina veterinária ou zootecnia, responsável técnico pelos serviços prestados, comprovando o seu vínculo com a Empresa Independente de Classificação e Tipificação de Carcaças Bovinas, através de contrato de trabalho, informando a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida e registrada no órgão competente, conforme disposto no Anexo I deste edital.

3.2. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o Estado de Mato Grosso do Sul o direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

3.3. A simples participação no presente processo de credenciamento evidencia ter a empresa candidata examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado;

3.4. O fato de ter se habilitado no presente processo de credenciamento não implica que a empresa e/ou profissional necessariamente será chamado a prestar serviço às Indústrias Frigoríficas, ficando a critério dos estabelecimentos sua convocação, conforme os princípios que regem o credenciamento;

3.5. Após atendimento a todos os requisitos descritos acima, a SEPAF convocará, através do e-mail cadastrado, os selecionados a participarem do procedimento de habilitação técnica.

3.6. Os profissionais cadastrados no subprograma como responsáveis técnicos de estabelecimentos rurais, não poderão se cadastrar como Responsável técnico ou Profissional classificadores de empresas independentes de classificação e tipificação de carcaças bovinas.

#### 4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1. Após a análise constante na etapa anterior, a pessoa jurídica interessada deverá acessar a página inicial do site da SEPAF/MS, [www.sepaf.ms.gov.br](http://www.sepaf.ms.gov.br), para juntar, de forma digitalizada, os documentos que comprovam que a empresa se encontra legalmente constituída e que o seu objeto social coaduna com os perfis das atividades do credenciamento ligados à área de certificação.

4.2. Os documentos necessários para habilitação jurídica são:

a) contrato social e suas respectivas alterações ou consolidação contratual (com todas as alterações), inscrito ou registrado no órgão competente;

b) comprovante de inscrição no CPF e o documento oficial de identidade do seu quadro societário, do responsável técnico e dos profissionais classificadores;

c) Certidão Negativa de Débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

d) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

f) Certidões Negativas de Débitos Tributários e de Dívida Ativa para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

g) Todos os contratos de trabalho e contratos de prestação de serviço relativos ao seu quadro de profissionais classificadores responsáveis pela execução dos serviços de classificação e tipificação de carcaças bovinas;

- 4.3. Os documentos necessários ao credenciamento serão encaminhados na forma digitalizada à SEPAF, na página inicial do site da SEPAF/MS [www.sepaf.ms.gov.br](http://www.sepaf.ms.gov.br);
- 4.4. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados, inclusive da emissão, aprovação ou da data de assinatura, pela autoridade competente.
- 4.5. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Estado de Mato Grosso do Sul poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos, assim como diligências para comprovar a veracidade dos demais documentos apresentados.
- 4.6. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática desclassificação da Pessoa Jurídica.

## 5. CAPACITAÇÃO E HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Esta etapa consiste na análise da experiência dos Responsáveis Técnicos e Profissionais Classificadores indicados para o processo de credenciamento e de habilitação técnica após a capacitação em treinamento metodológico.
- 5.2. As pessoas jurídicas selecionadas para participar desta etapa deverão comprovar que os Responsáveis Técnicos e Profissionais Classificadores que participaram do treinamento para atuação junto ao protocolo do Subprograma, estão vinculados as respectivas empresas, através de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço e que deverão seguir as regras expostas por este edital;
- 5.3. A habilitação técnica dos profissionais selecionados será verificada com a comprovação de regularidade junto ao respectivo órgão de classe (CRMV/MS);
- 5.4. CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO: Os candidatos selecionados participarão de capacitação e treinamento metodológico, de 20 horas, a ser realizado com aprovação segundo a sua metodologia própria de ensino. O treinamento deverá ser ministrado por profissionais de órgão ou instituição capacitada para tal finalidade.
- 5.5. Os profissionais Classificadores deverão preencher o perfil descrito no Anexo I, do edital;
- 5.6. Os Responsáveis Técnicos e Profissionais Classificadores que não obtiverem aprovação nesta etapa não passarão para a etapa seguinte do processo de credenciamento, sendo considerados inaptos;
- 5.7. O profissional classificador poderá estar vinculado, mediante contrato de prestação de serviço, a mais de uma empresa independente de classificação e tipificação de carcaças bovinas, desde que não coincidam as datas e os horários de trabalho em estabelecimentos distintos de indústrias frigoríficas.
- 5.8. O custeio com hospedagem e deslocamento, quando necessário, correrá por conta da empresa;
- 5.9. Após a conclusão desta fase, sendo os Responsáveis Técnicos e Profissionais Classificadores aprovados, passarão pela avaliação dos documentos, que terão caráter eliminatório, que compreende:
- 5.9.1. Análise documental que comprova o vínculo com a empresa e o certificado de aprovação do treinamento.
- 5.9.2. Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada, a solicitação de esclarecimentos complementares.
- 5.10. As respostas e informações complementares das empresas jurídicas deverão ser prestadas, sempre por escrito e nos prazos fixados.
- 5.11. Após a conclusão da fase de treinamento dos Responsáveis Técnicos e Profissionais Classificadores, as empresas consideradas aptas serão credenciadas, sendo publicado tal credenciamento em diário oficial do estado.

## 6. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 O prazo para credenciamento será de 06 (seis) meses após a publicação deste edital.

## 7. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A responsabilidade pelo pagamento da empresa independente contratada para classificar e tipificar a carcaça bovina, nos termos do Art. 10, §2º, VII, da Resolução conjunta SEFAZ/SEPAF, nº 069/2016, será única e exclusivamente das Indústrias Frigoríficas credenciadas que tenham interesse em adquirir bovinos precoces produzidos nos sistemas de produção estabelecidos na mencionada Resolução.

## 8. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Divulgado o resultado do credenciamento, as Empresas Independentes de Classificação e Tipificação de Carcaças Bovinas credenciadas serão contratadas pelas Indústrias Frigoríficas credenciadas para prestar serviços à medida que surjam as demandas em conformidade com o perfil para o qual foi selecionado.

8.2 O credenciamento não implica nenhuma responsabilidade para o Estado de Mato Grosso do Sul, bem como obrigatoriedade da contratação por parte das Indústrias Frigoríficas credenciadas.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

9.1. Sem prejuízo das disposições contidas neste edital, são deveres das empresas credenciadas:

9.1.1. Desenvolver dentro da melhor técnica e qualidade as atividades descritas no objeto desse edital e seus anexos;

9.1.2. Submeter a documentação comprobatória da execução do serviço para aprovação do Estado de Mato Grosso do Sul;

9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos técnicos da SEPAF ou da SEFAZ, sempre por escrito e nos prazos fixados;

9.1.4. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste edital, mesmo que para isso outra solução não prevista neste edital tenha que ser apresentada para aprovação da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar/SEPAF;

9.1.5. Submeter, às suas expensas, os Responsáveis Técnicos e Profissionais Classificadores das Empresas Independentes de Classificação e Tipificação de Carcaças Bovinas para avaliações e auditorias periódicas a serem realizadas pela SEPAF ou SFA.

9.1.6. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

9.1.7. Participar de reuniões, encontros, capacitações, seminários técnico-metodológico, quando solicitados pelo Estado de Mato Grosso do Sul;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Estado de Mato Grosso do Sul ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

9.1.9. Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do Estado de Mato Grosso do Sul, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

9.1.10. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso, em decorrência da prestação dos serviços, no que tange a documentos e textos e quaisquer outras;

9.1.11. Manter seu cadastro (dados pessoais, endereço, telefone fixo, celular, e-mail) atualizado perante o Estado de Mato Grosso do Sul.

9.1.12. Cadastrar todos os Responsáveis Técnicos e Profissionais Classificadores correspondentes ao seu quadro técnico que irão executar o serviço de classificação e tipificação de carcaças bovinas, no sistema informatizado que será disponibilizado pelo subprograma Proape-Precoce/MS.

9.1.13. Realizar treinamento para multiplicar profissionais classificadores sob o seu comando, através de seu responsável técnico, para atuar nos serviços de classificação

e tipificação de carcaças de bovinos, ficando como responsáveis diretos pela atuação dos mesmos.

9.1.14. Emitir certificado de conclusão, em que conste a indicação do resultado obtido, no que se refere à aptidão ou não do Profissional Classificador.

9.1.15. As empresas independentes de classificação e tipificação de carcaças bovinas devem manter atualizados os cadastros de seus responsáveis técnicos e de seus profissionais de classificação, bem como deve informar a relação das indústrias frigoríficas, nas quais a classificação e tipificação de carcaças estarão sob sua responsabilidade e, para cada uma delas, a relação dos profissionais classificadores responsáveis pela execução do serviço.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10.1. O Estado de Mato Grosso do Sul irá supervisionar e acompanhar as empresas credenciadas *in loco* ou a distância para verificar se as atividades estão sendo realizadas dentro das normas estabelecidas nesse edital;

10.2. Verificado alguma irregularidade, o Estado de Mato Grosso do Sul pode notificar a empresa credenciada para corrigir os defeitos, erros ou falhas das atividades, sob pena de suspensão ou cancelamento do credenciamento;

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A simples participação no presente credenciamento evidencia ter o candidato examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

11.2. Os Responsáveis Técnicos e Profissionais Classificadores envolvidos na classificação e tipificação de carcaças bovinas junto às indústrias frigoríficas para o Subprograma Proape-Precoce/MS não possuem nenhum vínculo com o Estado de Mato Grosso do Sul, inexistindo qualquer responsabilidade do mesmo para com esses profissionais.

11.3. Quaisquer alterações ao edital serão divulgadas por avisos disponibilizados no site.

11.4. Fica assegurado ao Estado de Mato Grosso do Sul o direito de suspender ou cancelar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela SEPAF, com a aplicação subsidiária do Decreto nº 11.176, de 11 de abril de 2003 e Resolução Conjunta SEFAZ/SEPAF nº 069/ 2016 de 30 de agosto de 2016;

11.6. O foro de Campo Grande-MS será o competente para dirimir as questões oriundas deste credenciamento e da relação jurídica dela decorrente;

11.7. Torna-se sem efeito o EDITAL PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016, publicado pela Secretaria de Estado de Produção e Agricultura Familiar, no Diário Oficial nº 9.276, do dia 27 de outubro de 2016, páginas 19-21;

11.8. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Perfil do profissional classificador vinculado à Empresa Independente de Classificação e Tipificação de Carcaças Bovinas.

ANEXO II – Roteiro de Trabalho do Profissional Classificador e requisitos de avaliação para classificação dos bovinos no Subprograma Proape-Precoce/MS.

### ANEXO I

Perfil do profissional classificador vinculado à Empresa Independente de Classificação e Tipificação de Carcaças Bovinas.

Para se habilitarem a realizar o serviço de classificação e tipificação das carcaças bovinas para o Subprograma Proape-Precoce/MS, os profissionais classificadores das empresas independentes de classificação e tipificação de carcaças bovinas credenciadas, deverão atender aos requisitos:

I - ter formação como médico veterinário ou zootecnista;

II - estar devidamente inscrito e regularizado junto ao seu respectivo Conselho de Classe, no Estado de Mato Grosso do Sul (CRMV/MS);

III - estar regularmente vinculado mediante contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço com à empresa independente de classificação e tipificação de carcaças bovinas devidamente credenciada no subprograma;

IV - ter realizado e ter sido aprovado em capacitação/treinamento específicos, ministrados por profissionais de órgão ou instituição capacitada para tal finalidade, que o habilite a realizar os protocolos técnicos do subprograma Proape- Precoce/MS com eficiência.

V - trabalhar com seriedade e responsabilidade quanto à veracidade das informações e avaliações feitas no abate dos bovinos perante o subprograma.

VI - manter sigilo quanto às senhas de acesso que lhe forem conferidas para inserção de dados no sistema informatizado de classificação dos animais no subprograma.

## ANEXO II

Roteiro de trabalho do profissional classificador e requisitos a serem avaliados para classificação dos bovinos no Subprograma Proape-Precoce/MS

O profissional classificador deve realizar a classificação e tipificação das carcaças bovinas de todos os animais que estejam devidamente identificados no sistema de controle de abate com a especificação "Incentivo Proape Precoce/MS", oriundos dos estabelecimentos rurais cadastrados no Subprograma.

Todas as avaliações realizadas pelo classificador deverão ser lançadas num módulo de sistema informatizado, contendo as informações relativas à classificação dos animais abatidos, que subsidiarão o Mapa de apuração do Incentivo PROAPE-Precoce/MS.

Requisitos a serem verificados pelo profissional classificador na avaliação dos animais (Conforme Resolução Conjunta SEFAZ/SEPAF nº 069/ 2016 de 30 de agosto de 2016 e suas alterações):

Características sexuais - Os animais serão classificados, quanto às características sexuais, nas seguintes categorias, conforme Portaria nº 612, de 5 de outubro de 1989 (MAPA):

I – machos castrados, indicados com a letra “C”;

II – machos inteiros, indicados com a letra “M”;

III – fêmeas, indicados com a letra “F”.

A diferença entre machos castrados e machos inteiros é definida pela presença e aparência dos testículos, observado o seguinte:

I - machos castrados são considerados aqueles que:

- não apresentem testículos ou apresentem testículos rudimentares em função do processo de castração cirúrgico;
- embora apresentem testículos, passaram por processo de castração alternativo ao cirúrgico;

II - machos inteiros são considerados aqueles que apresentem testículos e não tenham sido submetidos a qualquer meio de castração regularmente admitidos.

Maturidade dos Animais - Os animais, quanto à maturidade, serão classificados pela sua dentição, nas seguintes categorias, conforme a Portaria nº 612, de 1989 (MAPA):

I – dente de leite: os animais com apenas dente de leite, sem nenhuma queda, indicados pela letra “d”;

II - dois dentes: os animais com no máximo dois dentes permanentes, sem queda dos primeiros médios, indicados pelo número "2";

III - quatro dentes: animais com no máximo quatro dentes permanentes, sem queda dos segundos médios, indicados pelo número "4".

Não serão classificados:

- os animais com mais de quatro dentes;
- os machos inteiros com mais de dois dentes.

Acabamento - Os animais serão classificados, quanto à deposição e à distribuição da gordura externa na carcaça, nas seguintes categorias, -conforme a Portaria nº 612, de 1989 (MAPA):

I - gordura escassa: com 1 a 3 mm de espessura, indicada pelo número "2";

II - gordura mediana: acima de 3 e até 6 mm de espessura, indicada pelo número "3";

III - gordura uniforme: acima de 6 e até 10 mm de espessura, indicada pelo número "4";

Não serão classificados os animais que apresentem as seguintes deposições e distribuições de gordura externa na carcaça:

- gordura ausente: com ausência de cobertura ou menos de 1 mm de espessura, indicada pelo número "1";
- gordura excessiva: acima 10 mm de espessura, indicada pelo número "5".

O responsável pela classificação e tipificação deve apor carimbo na carcaça do animal, identificando o número correspondente à categoria de acabamento em que a carcaça se enquadra.

A avaliação e a classificação para determinar o acabamento podem ser realizadas por método comparativo em padrões de imagens fotográficas.